



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº 582/2024.

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela nº 481, de 01 de dezembro de 2021, para execução da parcela anual de 2025.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO Seção I Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2025.

Seção II Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com as disposições gerais e a base estratégica discriminada na Lei nº 481/2021, enquanto o anexo desta Lei discrimina a programação atualizada para o exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 5º. Cada programa que será executado em 2025 está estruturado com as ações atualizadas contendo discriminação completa e atributos detalhados no ANEXO que integra e acompanha esta Lei.

Art. 6º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

Seção I Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2025, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2025 e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

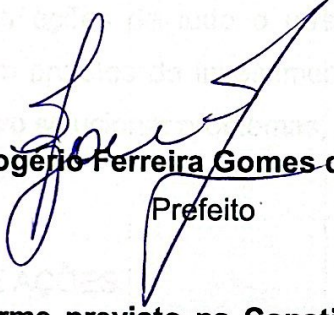
atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 14. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, em tempo real.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2024.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101, §1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022